



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

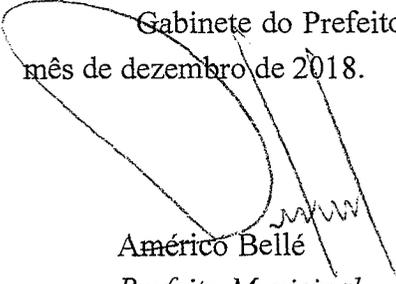
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 02 de abril de 2019

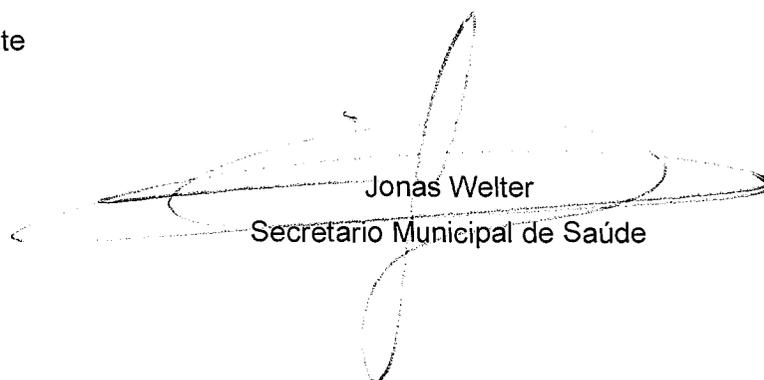
DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS..

O custo máximo global importa em R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

Cordialmente


Jonas Welter
Secretario Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

Considerando a Portaria n.º 3.194, de 28 de novembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;

O PRO OPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área de saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;

O PRO OPS-SUS tem como objetivos específicos:

Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a



000004

Município de Capanema - PR

participação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

Fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com as necessidades para qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde;

Promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; e

Estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

Considerando a Portaria n.º 3.342, de 07 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual, em seu anexo II, habilita o município de Capanema-PR a receber o recurso no valor de \$ 12.000,00 (doze mil reais) relativo a custeio, para a execução das Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Os recursos utilizados para a contratação dos serviços constantes neste Projeto Básico são provenientes do Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 02 de abril de 2019

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

000005

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 3.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017*****Dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no fortalecimento da descentralização e da gestão setorial, do desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do SUS; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores em saúde necessários ao SUS, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PRO EPS-SUS.

Art. 2º O PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do PRO EPS-SUS:

I - promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

II - contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a participação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

III - fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com as necessidades para qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde;

IV - promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de atividades educacionais e de

atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; e

V - estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PRO EPSSUS:

I - reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde realizadas nos estados, Distrito Federal e Municípios;

II - incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da Educação e Práticas Interprofissionais em Saúde;

III - fortalecimento da Atenção Básica e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

IV - contratualização de metas e objetivos de Educação Permanente em Saúde; e

V - monitoramento e avaliação permanentes.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO PRO EPS-SUS

Seção I

Do Incentivo de Custeio para a Elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde

Art. 5º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a elaboração de Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§ 1º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata o caput deverá observar aos seguintes requisitos:

I - ter previsão de duração de, no mínimo, 1 (um) ano;

II - ser elaborado com a participação dos municípios e da respectiva Comissão de Integração Ensino-Serviço - CEIS;

III - ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB; e

IV - ter como eixo central as bases teóricas e metodológicas da Educação Permanente em Saúde, observado o disposto no Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação para a Atenção Básica - SISAB, em até 300 (trezentos) dias, contados da data do repasse dos recursos de que trata o art.7º.

Art. 6º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os estados e o Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35791.

§ 2º Será juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º documento contendo as necessidades de Educação Permanente em Saúde do estado ou Distrito Federal e as ações previstas, com descrição dos objetivos, atividades, metas e período de execução.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de estados e Distrito Federal habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterà:

I - o nome da unidade federativa;

II - o número de Regiões de Saúde existentes na unidade federativa; e

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde. 0000007

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção será definido de acordo com o número de Regiões de Saúde existentes no estado ou Distrito Federal, observadas as seguintes faixas:

- I - de 1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II - de 11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou
- IV - acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do estado ou Distrito Federal habilitado, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 3º do art. 6º.

§ 2º As despesas realizadas com os recursos de que trata este artigo deverão estar diretamente relacionadas à elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas no manual de que trata o art. 14.

Seção II

Do Incentivo de Custeio para a Execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica

Art. 8º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Art. 9º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção o Distrito Federal e os municípios que possuam Equipes de Atenção Básica cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://forms.us.datas.gov.br/site/for muario.php?id_aplicacao = 35790.

§ 2º Deverá ser juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º o planejamento de ações de Educação Permanente em Saúde, formulado pelo Distrito Federal ou município interessado, que esteja alinhado às necessidades de qualificação e aprimoramento dos profissionais e trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente da Atenção Básica, podendo contemplar, dentre outros:

- I - aspectos do funcionamento dos serviços de saúde;
- II - aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- III - abordagens técnicas específicas voltadas para o fortalecimento e consolidação das Redes de Atenção à Saúde; e
- IV - ações intersetoriais, que envolvam outras equipes de saúde e/ou outros níveis de atenção.

§ 3º O planejamento de que trata o § 2º deverá considerar:

- I - o protagonismo das equipes da Atenção Básica no ordenamento da Rede de Atenção à Saúde no Distrito Federal e Municípios;
- II - os contextos e necessidades para a formação e qualificação dos trabalhadores do SUS;
- III - o diagnóstico local de saúde; e
- IV - o papel dos estados, Distrito Federal e municípios no processo de planejamento das ações de Educação Permanente em Saúde.

§ 4º O planejamento de que trata o § 2º deverá conter ações a serem executadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e deverá contemplar todas as Equipes de Atenção Básica do Distrito Federal ou município interessado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de Distrito Federal e municípios habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterá:

- I - o nome da unidade federativa;
- II - a quantidade de Equipes de Atenção Básica existentes na unidade federativa; e

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de educação permanente em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

000008

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Seção terá o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Distrito Federal e municípios que possuírem até 3 (três) Equipes de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido nos casos de unidades federativas com número de Equipes de Atenção Básica superior a 3 (três), na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada intervalo de 1 (uma) a 5 (cinco) Equipes.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 5º do art. 9º.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRO EPS-SUS

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, a qual compete auxiliar a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS no monitoramento e na avaliação das ações realizadas no âmbito do PRO EPS-SUS, que será composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS, que a coordenará;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; e

IV - Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º Os representantes da Comissão de que trata o caput serão indicados pelos órgãos que a compõem.

§ 2º A SGTES/MS fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da Comissão de que trata o caput.

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 4º As deliberações da Comissão de que trata o caput serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 5º A participação na Comissão de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Além do disposto nesta Portaria, na execução do PRO EPS-SUS, compete, ainda:

I - às Secretarias Municipais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 9º, envolver o sistema educacional local e regional para apoio e desenvolvimento das atividades, quando necessário; e

II - às Secretarias Estaduais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 6º, realizar atividades junto aos Municípios para fins de apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades na Educação Permanente em Saúde.

Art. 13. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PRO EPS-SUS será efetuado e atualizado no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito dos estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. Será elaborado Manual Técnico, a ser pactuado junto à CIT, que estabelecerá:

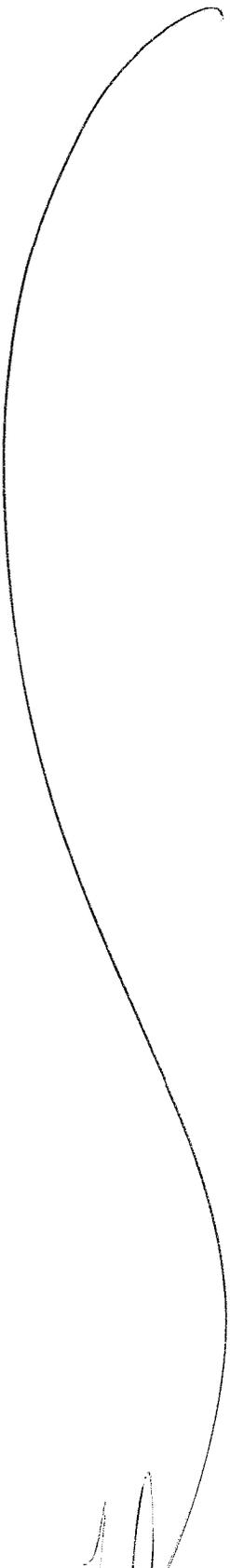
I - os indicadores e padrões de avaliação do PRO EPS-SUS; e

II - as diretrizes acerca da execução dos recursos repassados com base nos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD. 0001 (Educação e Formação em Saúde).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



Luis Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Juridica
Dec. 6.531/2018

PORTARIA Nº 3.342, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga lista dos entes federados habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 3.194/GMS/MS de 27 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere o art. 87 da Constituição, e nos termos dos art. 6º, § 3º e art. 9º, § 5º da Portaria nº 3.194/GM/MS de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e o Distrito Federal, descritos no Anexo I a esta Portaria, a receber o incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, de que trata a Seção I da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo II a esta Portaria, a receber incentivo financeiro de custeio para a execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica, de que trata a Seção II da Portaria nº 3.194/2017/GM/MS.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.001 – Educação e Formação em Saúde.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual Técnico de que trata o art. 14 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 5º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, de que trata o art. 11 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS, o monitoramento e a avaliação das ações e aplicações dos recursos de incentivo no âmbito do PRO EPS-SUS.

Art. 6º Em caso de descumprimento das ações e prazos estabelecidos na Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS para a implementação, execução e gestão do PRO EPS-SUS, aplicar-se-á a Instrução Normativa-TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, com alterações da Instrução Normativa-TCU nº 76, 23 de novembro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

https://1drv.ms/b/s!Ah_psKMvX_AGgT0dx3mn4o4SzQzQ



000014

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando a Portaria n.º 3.194, de 28 de novembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;

4.2. O PRO OPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área de saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;

4.3. O PRO OPS-SUS tem como objetivos específicos:

4.3.1. Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

4.3.2. Contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a participação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

4.3.3. Fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com as necessidades para qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde;

4.3.4. Promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; e



000012

Município de Capanema - PR

4.3.5. Estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

4.4. Considerando a Portaria n.º 3.342, de 07 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual, em seu anexo II, habilita o município de Capanema-PR a receber o recurso no valor de \$ 12.000,00 (doze mil reais) relativo a custeio, para a execução das Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

4.5. Os recursos utilizados para a contratação dos serviços constantes neste Projeto Básico são provenientes do Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

Valor Total da Contratação: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviços em até 05 dias após a solicitação formal da Secretaria demandante.

6.2. A empresa contratada deverá CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS)



000013

Município de Capanema - PR

HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVEDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis)meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Ana Carolina de Souza Banthe e Marisa Pontin.

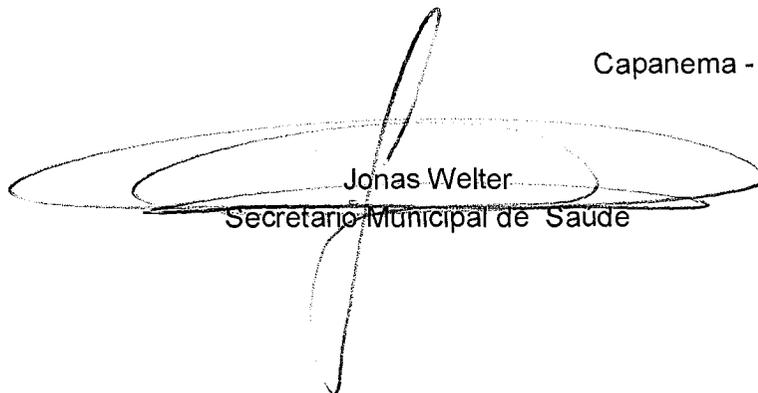
9. Informações adicionais:

9.1. A capacitação será realizada em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e será informado a empresa vencedora em prazo hábil.

9.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, 681, Centro, Município: Capanema-Pr, CEP: 85.760-000.

9.3. No corpo da nota fiscal deverá constar a seguinte descrição: **Gestão do SUS – Educação e Formação em Saúde – PRO – EPS-SUS.**

Capanema - PR, 02 de abril de 2019


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000014

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS-SUS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

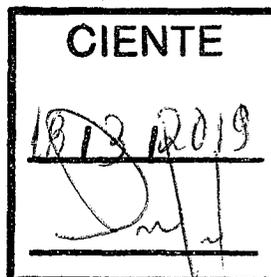
PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS TRABALHOS: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	55871- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, SENDO UMA CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVEDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA. MARCA: NOSSA FAMÍLIA.	UN	1	9.900,00	9.900,00
TOTAL					9.900,00

DATA
14/03/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

I. DADOS SOBRE A INSTITUIÇÃO

Nome: NOSSA FAMÍLIA - Desenvolvimento Humano
CNPJ: 32.709.627/0001-02
Responsável: Antonio Carlos Pereira
Cargo: Diretor/Instrutor
Contato: (45) 9 99415261

II. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

OBJETIVO: A proposta desta capacitação é o desenvolvimento de competências para atuar na busca do equilíbrio do relacionamento, pessoal, interpessoal e profissional. Promovendo a melhoria na atuação de cada profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS A SEREM TRABALHADOS:

- Empatia e autovalorização
- Humanização no atendimento
- Comunicação assertiva na Gestão de Conflitos
- Ética e moral no serviço
- Trabalho em equipe e cooperação
- Pró atividade, Resolutividade e Resiliência

III. PÚBLICO ALVO

Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - Paraná

Número de participantes: a critério do parceiro

IV. CARGA HORÁRIA: 18H

Capacitação será dividida em 6 módulos, 3h cada, a ser executado mensalmente no período de 180 dias.

V. VALOR DO INVESTIMENTO

R\$ 9.900,00 (*) Sendo R\$ 550.00/H

Razão Social: ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.709.627/0001-02

* Valor já incluso: Honorários do Facilitador, despesas com viagem, alimentação e hotel.

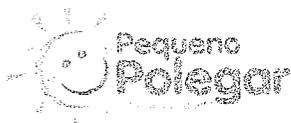
O contratante deverá providenciar:

Local e Som adequado ao número de participantes, coffe breack e projetor multimídia.

Medianeira, 20 de fevereiro de 2019



Antonio Carlos Pereira
Diretor



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR

Rua César Varner, 360 - Bairro Frimesa

Medianeira, PR - Cep: 85884-000

Fone: (45) 3264-8695

Ofício 003/2019

Medianeira, 12 de março de 2019.

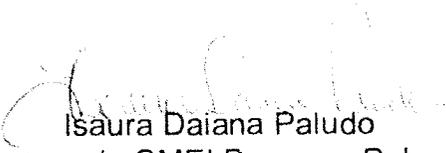
Ao Senhor:

ANTONIO CARLOS PEREIRA

Assunto: Agradecimento

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar vem através deste agradecer o Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA, palestrante, pela parceria com esta instituição de ensino no ano de 2018. Os encontros realizados foram de grande relevância para toda a comunidade escolar, oportunizando reflexões, aprendizados e a valorização humana. Esperamos continuar com essa parceria, objetivando cada vez mais a consolidação da integração Família, Escola e Comunidade.

Atenciosamente,


Isaura Daiana Paludo
Diretora do CMEI Pequeno Polegar
Portaria nº 1114/2017 de 14/12/2017



CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sirvo-me do presente para informar que o Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA, palestrante, realiza trabalho de capacitação e formação nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação com realização de Palestras Show para as famílias dos alunos e Formação para professores e funcionários das Escolas e CMEIs, salientamos a seriedade e dedicação com que o palestrante executa esse trabalho, bem como, a relevância dos temas abordados com aprofundado conhecimento e propriedade.

Sem mais, coloco-me a disposição.

Medianeira, 11 de março de 2019.


Clair Teresinha Rugeri

Secretária de Educação e Cultura



ESCOLA MUNICIPAL
Carlos Lacerda
Educação Infantil e Ensino Fundamental

000018

Ofício Nº 01/2019

Medianeira, 15 de fevereiro de 2019

Ao Senhor:

ANTÔNIO CARLOS

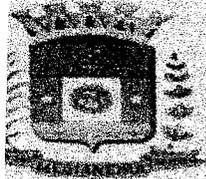
Assunto: **AGRADECIMENTO**

Vimos por meio deste, agradecer todo o trabalho realizado com as famílias e funcionários da Escola Municipal Carlos Lacerda no ano de 2018, pois através do mesmo percebemos mudanças positivas quanto à participação dos pais e melhora significativa no relacionamento entre os professores e alunos da nossa escola. Essa parceria entre escola e família precisa ser compreendida por toda a comunidade como um caminho de sucesso na educação efetiva de nossos alunos e de grande importância para a formação integral do ser humano, oportunizando o desenvolvimento de todos os alunos. Esperamos continuar com essa parceria, haja vista a consciência de que a educação passa primeiramente pela família, pela escola e reflete na sociedade. Conte conosco, comunidade Carlos Lacerda, para a construção de um mundo mais justo, humano e fraterno.

Atenciosamente,

Evelina Lemke Pereira

Diretora



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

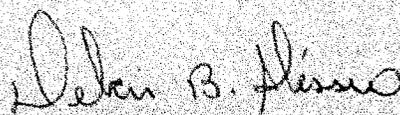


CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sirvo-me do presente para informar que o Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA, palestrante, realiza trabalho de capacitação às famílias do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, ligado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e realiza Palestra Show, salientamos a seriedade e dedicação com que o palestrante executa esse trabalho, bem como, a relevância dos temas abordados com aprofundado conhecimento e propriedade, ressaltando a importância de temas relacionados ao convívio familiar e social.

Sem mais, coloco-me a disposição.

Medianeira, 08 de Março de 2019.


Delcir Berta Aléssio

Secretária de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro que o trabalho por mim desenvolvido como conselheiro, consultor e palestrante da Nossa Família Desenvolvimento Humano, é realizado de forma diferenciada e com indiscutível especialização, atendendo de forma plena e satisfatória o objeto do presente contrato que tem por objetivo capacitar e qualificar profissionais que atuam no atendimento ao público da área de saúde do município de Capanema Paraná.

O treinamento é formatado com profissionais diversificados, a arte também é utilizada para melhor compreensão dos temas abordados, observando a peculiaridade artística através da música trazemos palestras/show com o intuito de atingirmos um satisfatório resultado na formação dos profissionais.

I. Do Notório Saber

1. Formado em Liderança AVANÇADA - INSTITUTO HAGGAI – SP;
2. Palestrante com know how de mais de 200 palestras nas mais diversas instituições, empresas, igrejas, casas de recuperação, governo, escolas, Cmeis, Colégios;
3. Músico e Cantor.

II. Cartas de Recomendação

1. Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Helena - PR
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira - PR
3. Secretaria Municipal de Assistência Social de Medianeira - PR
4. Escola Municipal Carlos Lacerda
5. CMEI – Pequeno Polegar

Medianeira, 12 de Março de 2019



Antonio Carlos Pereira
Diretor



Antonio Carlos PEREIRA

37 anos

 (45) 9 9915-3444
(45) 9 9941-5261

 @nossafamiliadh

 /nossafamiliadh

 nossafamiliadh@gmail.com

 Avenida Lagoa Vermelha, 1163
Barro Nazare - Medianeira - PR

ESTUDOS

2018
Brasília - DF

Pós graduando em TERAPIA FAMILIAR
Faculdade Educacional Unyleya

2017
Medianeira - PR

Bacharel em Teologia
Faculdade de Teologia Integrada - FATIN

2014
Medianeira - PR

Bacharel em Teologia (curso livre)
Seminário Teológico Peniel

IDIOMAS

Inglês: Básico

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

De 06/07/2002 até a Data atual - Medianeira - Paraná

COMUNIDADE CRISTÃ DE ADORAÇÃO,
Palestrante / Empreendedor Social / Pastor

Tarefas realizadas:

Acompanhamento Paliativo
Aconselhamento pessoal
Gestão de Pessoas
Gestão e Assessoramento de Projetos Sociais
Músico/Ministro
Resolução de conflitos
Treinamentos e Palestras

REFERENCIAS PROFISSIONAIS

Clair RUGERI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretária de Educação e Cultura
Telefone (45) 9 8809-5305 E-mail clairrugi@hotmail.com

Erlindo Damiano JUNIOR

COPEM – Conselho de Pastores Evangélicos de Medianeira (Medianeira - PR)
Presidente
Telefone (45) 9 9965-1117 E-mail: junior.damiano@hotmail.com

Ana BAÚ

Cooperativa Central - FRIMESA
Assistente Social
Telefone (45) 9 9834-2528 E-mail abau@frimesa.com.br

Delcir Berta ALESSIO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária de Assistência Social
Telefone (45) 9 9980-6868 E-mail profdelcir@medianeira.pr.gov.br

REFERENCIAS PESSOAIS

Salette de Sousa DUARTE

Sogra (Medianeira - PR)

Secretária da Comunidade Sagrada Família de Nazaré
Telefone: (45) 9 9966-2784
E-mail:

Ana Paula Duarte PEREIRA

Esposa (Medianeira - PR)

Agente de Relacionamento com Cooperado Unimed Oeste do Paraná
Telefone: (45) 9 9915-3444
E-mail:

Narcizo BODANESE

Amigo (Medianeira - PR)

Advogado/ Gerente Geral da Unimed Oeste do Paraná
Telefone: (45) 9 9137-8838
E-mail: nbodanese@gmail.com

Valmir Odacir da SILVA

Amigo (Medianeira - PR)

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira
Telefone: (45) 9 9994-0505
E-mail: vos@medianeira.com.br

INTERESSES E FORMAÇÕES ADICIONAIS

2016 Medianeira - PR	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Presidente Gestão 2016/2018	
2014 Medianeira - PR	Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos Presidente	Gestão 2014/2016
2012 Medianeira - PR	Sociedade de Organização Social Vida – SOS VIDA Presidente	2012/2018
20011 Medianeira - PR	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL Diretor Secretário 2011/2015	
2010 Águas de Lindoia - SP	Liderança Avançada (curso livre) <i>Instituto HAGGAI</i>	– São Paulo
2001 Fortaleza - CE	Escola de Evangelismo e Discipulado <i>Universidade das nações – Missão JOCUM</i>	

PROJETOS HUMANITÁRIOS E SOCIAIS

2012 – 2019 **SOS VIDA – SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA**
Entidade filantrópica, por meio da qual nossas ações são estabelecidas, uma plataforma de projetos sociais, culturais saúde e desenvolvimento humano, todos os nossos projetos e ações podem ser acompanhado através de nossa página no facebook ou do meu perfil pessoal.

Fanpage da Nossa Comunidade: <https://www.facebook.com/sosvidabr/>

2017 – 2019 **PALESTRAS – Voluntário**
Palestras, música e dinâmicas para melhorar o trabalho em equipe, conscientização sobre humanidade, e motivação ao cumprimento da missão, Escolas, CMEIS, Empresas, Igrejas etc.

Alguns registros:

https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1305994586194121
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1684270188366557
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1630869097040000
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1490035391123372
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1374944535965792
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1306191499507763

2014 – 2018 **PROJETO PÉS NO CHÃO – Voluntário**
Princípios e valores para crianças e adolescentes da rede pública de ensino, temas abordados, Cordialidade, Empatia, Amizade, Política e Cidadania, Preconceito e Bullying, Respeito, Valorização da Vida, Família e Saúde, durante dois meses e meio, semanalmente semeávamos vida através de palestras, jogos cênicos e cooperativos.

Demanda atendida: 800 alunos

Imagens do Projeto

<https://www.facebook.com/sosvidabr/videos/1374292072697705/>
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=752335088226743
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=782737445186507
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=770558006404451
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=867606140032970
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=908003252659925
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=907690506024533
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=908009569325960
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1293835787410001
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1293865430740370
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1374240062702906
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=1358211990972380
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=613981512062102
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=559928860800701

2017 – 2018**PROJETO NOSSA FAMÍLIA – Idealizador, produtor e Voluntário**

Nossa família surge como uma ferramenta de empoderamento das famílias, valorização e recuperação da consciência de pertencimento familiar.

- a) **Nossa família na TV** – Vídeos de orientações de relacionamentos familiares e educação de filhos. **69.424 Visualizações**
- b) **Nossa Família na Escola** – Palestra/Show, teatro, música e fala sobre valorização da família. **5.000 participantes**
- c) **Nossa Escola da Família** – Um cronograma de oito encontros, com temas diferentes para pais, administração financeira do lar, Linguagens de Afetividade, Direitos e deveres da família, Amor e Limites, Crenças limitantes, Saúde emocional, fé na família, a importância dos pais na vida escolar. **70 participantes**

Fanpage da Nossa Família

<https://www.facebook.com/nossafamilia.nossavida/>

2013 - 2016**PROJETO VITALIDADE - Idealizador e Voluntário**

Qualidade de vida, consciência ecológica, inclusão digital e inglês para terceira idade, pessoas com idade igual ou maior que 60 anos, de forma gratuita podiam fazer parte deste projeto.

Parcerias:

- UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Medianeira
- PROVOPAR – Ação Social de Medianeira
- UNIMED OESTE DO PARANÁ
- COLÉGIO JOÃO MANOEL MONDRONE
- COLÉGIO MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA
- BIBLIOTECA CIDADÃ DE MEDIANEIRA

Demanda atendida: 160 idosos

Imagens do Projeto

https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=564684613658459
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=485548144905440
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=743817342411851
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=859688714158046
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=909796305813953
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=927226667404250
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=697802817013304
https://www.facebook.com/pg/sosvidabr/photos/?tab=album&album_id=698538310273088

Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

0000125

1 | Folha

Por este instrumento particular, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em **14/06/1981**, natural de Cascavel-PR., empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira-PR., à Av. Lagoa Vermelha, nº 1163, Bairro Nazare, CEP: 85884-000, titular da Cédula de Identidade R.G. nº **7.127.758-5 SSP/PR**, expedida em 06/06/1994 e CPF/MF nº **030.255.659-18**, ajusta constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede na Av. Lagoa Vermelha, nº 1163, Bairro Nazare, CEP: 85884-000, Medianeira – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos e aulas particulares; Serviços de publicidade; Agenciamento de espaços para publicidade; Serviços combinados de escritório com apoio operacional a empresas e profissionais liberais e Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da duração da empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro da Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário

B

ESPAÇO EXCLUSIVO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:10 SOB Nº 41600824229.
PROTOCOLO: 190747900 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900592196. NIRE: 41600824229.
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

000026

2 | Folha

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular da empresa.

Parágrafo Único: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

B

ESPAÇO EXCLUSIVO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:10 SOB Nº 41600824229.
PROTOCOLO: 190747900 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900592196. NIRE: 41600824229.
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

3 | Folha

000027

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção do titular ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira (PR), 18 de Janeiro de 2019.


ANTONIO CARLOS PEREIRA

TAB. NOTAS 1º OFÍCIO
MÉDIA-PR

ESPAÇO EXCLUSIVO DA JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:10 SOB Nº 41600824229.
PROTOCOLO: 190747900 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900592196. NIRE: 41600824229.

ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANERA/PR - FONE:463284-1109

000028



nGJwI.jehVp.5hx7.kJABZ.sbnO
Reconheço, por EMERSON LAUREANO BEZERRA (s) firma(s) de: EMERSON
do que dou fé. Cotas R\$11,18 = R\$0,80
Funarpar. Em test. da verdade.

300440300100089427

Medianeira, 23 de Janeiro de 2019
EMERSON LAUREANO BEZERRA Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 15:10 SOB N° 41600824229.
PROTOCOLO: 190747900 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900592196. NIRE: 41600824229.
ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.709.627/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2019
NOME EMPRESARIAL ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FAMILIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV LAGOA VERMELHA	NÚMERO 1163	COMPLEMENTO
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (45) 9941-5261		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 13:33:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.709.627/0001-02
NOME EMPRESARIAL: ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS PEREIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/02/2019 às 13:34 (data e hora de Brasília).

CAIXA Para você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA ▼



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

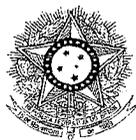
Inscrição (CNPJ): 32709627**UF:** PR

Empregador não possui estabelecimento na UF informada.

Para cadastrá-lo, se for o caso, dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR**

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA

CPF: 030.255.659-18

Certidão nº: 168056762/2019

Expedição: 19/02/2019, às 20:57:35

Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.255.659-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.709.627/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:50:44 do dia 19/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2019.

Código de controle da certidão: **7E8A.F2AC.5423.B01D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000035

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019606936-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.709.627/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

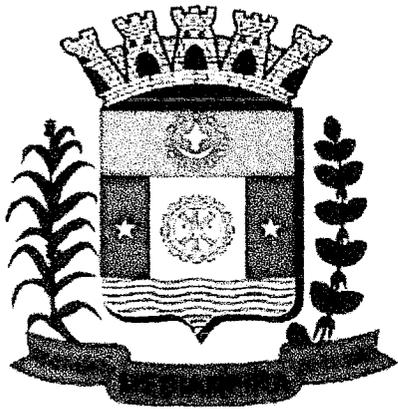
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

030036



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: ANTONIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS EIREL Nr. Certidão/Ano.: 1247/2019
CPF/CNPJ.....: 32.709.627/0001-02 Data de Emissão.: 19/02/2019
Código Contribuinte...: 32709627000102 Validade...: 20/05/2019
Logradouro...: Av. LAGOA VERMELHA Nr...: 1163 Bairro.: BAIRRO NAZARE
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CERTIDÃO GERAL - CONFERENCIA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 20/05/2019, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://cidadao.medianeira.pr.gov.br:5656/cidadao/>

Código de Autenticidade: 470926403470926



000037

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 02 de abril de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 29/03/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000038

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 02 de abril de 2019

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 29/03/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2209	09.001.10.301.1001.2362	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000039

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº xx/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E	1,00	UN	9.900,00	9.900,00



000040

Município de Capanema - PR

COOPERAÇÃO; RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	PRÓ	ATIVIDADE,				
--	-----	------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Capanema - PR

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. empresa contratada deverá iniciar o serviços em até 05 dias após a solicitação formal da Secretaria demandante.

5.2. A empresa contratada deverá CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



000042

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

0.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

0.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

0.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

0.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

0.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

0.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

0.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

0.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

0.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

0.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

0.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

0.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.



Município de Capanema - PR

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

0.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

0.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

0.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

0.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

0.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

0.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

0.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

0.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

0.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

0.0.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

0.0.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

0.0.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

0.0.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

0.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

0.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



Município de Capanema - PR

0.0.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

0.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Saúde ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

0.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

0.0.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

0.0.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

0.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

0.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



000045

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.1.

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.2.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

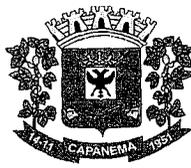
1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000046

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2209	09.001.10.301.1001.2362	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.2.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



000047

Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000048

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

0.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

0.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000050

Município de Capanema - PR

0.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

0.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, xx de xxx de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tramitação do Processo

Página 000051



Processo: 495/2019
Requerente: JONAS WELTER
Contato: JONAS WELTER
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: OFICIO 62/2019

Data: 13/03/2019 10:20

Situação: Encaminhado
Documento: 041.605.059-02

Ex-emplares

Ocorrência: 4	Data: 09/04/2019 11:56:00	Previsão: 30/04/2019
De: LUIS HENRIQUE TELES	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Luis Henrique Teles, Assessor Jurídico do Município.		
Ocorrência: 3	Data: 04/04/2019 13:28:00	Previsão: 17/04/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE		
Ocorrência: 2	Data: 13/03/2019 10:20:00	Previsão: 03/04/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: OFICIO 62/2019		
Ocorrência: 1	Data: 13/03/2019 10:20:27	Previsão: 03/04/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



000052

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 113/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 07/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na formação de professores e educadores das instituições educacionais sob coordenação da secretaria municipal de educação de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03/04;
- IV) Portaria n. 3.194/2017 Ministério da Saúde s fls. 05/09 (fl. 09 em branco rubricada).
- V) Portaria n. 3.342/2017 – (sem anexo) a fl. 10
- VI) Projeto Básico as fls. 11/13;
- VII) Orçamento a fl. 14;
- VIII) Apresentação de proposta a fl. 15;
- IX) Documentos das futuras contratadas as fls. 16/36;
- X) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 37;
- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 38;
- XII) Minuta do Contrato às fls. 39/50; e,
- XIII) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 51.
- XIV) É o relatório.

2. PARECER:



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo,



16054

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que não fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelas recomendações e comprovações de competentes à inexigibilidade pleiteada e prevista no §1º do artigo 25 da Lei 8.666/1993, caracterizando uma confusão entre os institutos da dispensa e da inexigibilidade. Contudo não sendo prejudicial para o andamento deste PA.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, trazemos à baila os serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



000155

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço num de no máximo R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para qualquer esclarecimento, cabe ressaltar que pelo fato da empresa ser EIRELI, não há necessidade da regularização da certidão negativa de quitação do FGTS.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 16/36, observa-se que a empresa ANTONIO CARLOS PEREIRA – TREINAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.709.627/0001-02, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO



1156

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 15 de abril de 2019.

ROMANTI
EZER
BARBOSA

Assinado de forma
digital por ROMANTI
EZER BARBOSA
Dados: 2019.04.15
06:09:22 -03'00'

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Luís Henrique Teles
Assessor Jurídico

OAB/PR 92.235



057

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 07/2019****Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA-TREINAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.709.627.0001-02

ENDEREÇO: AV. LAGOA VERMELHA, Nº 1163, BAIRRO NAZARE

CIDADE DE MEDIANEIRA PR

CEP 85884-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

Total: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**Data de assinatura:** 15/04/2019**Data do início da vigência:** 15/04/2019



58

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS..**

Contratada:

NOME DO CREDOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA-TREINAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.709.627.0001-02

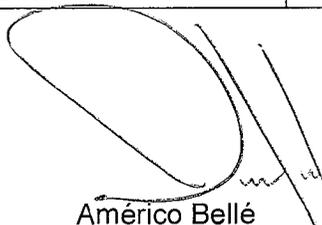
ENDEREÇO: AV. LAGOA VERMELHA, Nº 1163, BAIRRO NAZARE

CIDADE DE MEDIANEIRA PR

CEP 85884-000

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00



Américo Bellé

Prefeito Municipal

Capanema - PR, 15 de abril de 2019



1059

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

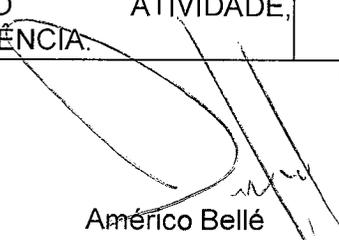
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

Capanema - PR, 15 de abril de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



1000

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de com-

petição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRO ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº428/2018, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias de abril de 2019, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 127/2018 firmado com a empresa ALTERMÉD MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.802.002/0001-02, situada a RUA BOA ESPERANÇA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS em Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ANACLETO FERRARI, inscrito no CPF nº 523.140.819-00, pelos motivos a seguir expostos:

ARTIGO PRIMEIRO:

Resolve Rescindir amigavelmente o Contrato nº 428/2018, de 20/11/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 127/2018, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 967/2018. PROCESSADO PELO REGISTRO DE PREÇO, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 116/2019 acatado pelo Prefeito Municipal.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 15 de abril de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA	ANACLETO FERRARI Representante Legal ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Fornecedor
--	---



1061

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2019

Processo inexistibilidade Nº 07/2019

Data da Assinatura: 15/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ANTONIO CARLOS PEREIRA-TREIN-AMENTOS EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS.

Valor total: R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEIS

EI Nº 1.689, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no percentual de 6% (seis por cento), sendo 3,94% a título de revisão geral anual e 2,06% a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2018 e fevereiro de 2019, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anual.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.690, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos bens móveis, ora declarados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da Administração Pública Municipal, mediante leilão.

Art. 2º - Os veículos e máquinas a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo único, desta Lei, os quais foram avaliados e especificados por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, criada para esta finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Patri-mônio	Nº	Bem / Equipamento	Com-bustível	Ano/ Modelo	Placa	Avarias	Valor Avaliado (R\$)
1516	03	Rolo Compactador Liso Marca Terra SPV 735	Diesel	1980		Sem condições de uso	10.000,00
1630	09	Trator Esteira Fiat Allis FD-9	Diesel	1986		Problema na transmissão no reversor p/ frente e p/ traz	55.000,00
1631	10	Motoniveladora Fiat Allis FG-85	Diesel	1986		Em condição de trabalho	45.000,00
1657	11	Trator Escavo Carregador Case W20-B	Diesel	1988		Necessita fazer a transmissão, está com motor novo	27.000,00
9235	105	Retroescavadeira e Pá Carregadeira Frontal - JCB 3-C	Diesel	2013		Bom estado de trabalho	48.000,00
1601	21	Caminhão Ford 13000, 127cv, cor praa Renavam: 51.980586-0	Diesel	1984	AIX-1087	Bom estado, somente sem bateria, radiador e motor de partida	12.000,00
1616	23	Caminhão Ford 4000, 85cv, cor bege Renavam: 51.973974-4	Diesel	1985	AA-2007	Bom estado, somente sem bateria	11.000,00
1621	25	Caminhão Volks 13.130, 130cv, cor branca, Renavam: 52.073973-6	Diesel	1985	ATO-9166	Problema no cubo dianteiro, em bom estado de trabalho	10.000,00
1669	28	Caminhão Volks 13.130, 130cv, cor branca, Renavam: 52.000149-4	Diesel	1986	AIN-6180	Sem bateria, falta um cano de ar saída do motor.	14.000,00
1634	31	Caminhão Volks 14.140, 138cv, cor branca, Renavam: 52.176994-9	Diesel	1987	AA-1208	Sem bateria.	15.000,00
3750	55	Motocicleta 125 CG Honda Titan K5, cor vermelha, Renavam: 79.867485-7	Gasolina	2003	AKS-5282	Em bom estado de conservação	2.000,00
6890	71	Veículo Kombi VW, 61cv, cor branca Renavam: 85.495225-0	Gasolina	2005	ASB-0676	Em bom estado, somente sem bateria	6.000,00
4531	130	Motocicleta NXR125 Bros ES, 124cc, cor branca, Renavam: 85.338615-3	Gasolina	2005	AMR-6425	Em bom estado de conservação	3.500,00
8050	92	Veículo Gol 1.6, 104cv, cor branca	Alc/Gas	2010/	ATN-	Necessita fazer motor	8.000,00
9844	111	Van - Fiat Ducato Marticap, 127cv, cor branca, Renavam: 585914931	Diesel	2013/2014	AXN-3372	Caixa de cambio estourada	30.000,00
10.409	131	Micro-Onibus VW/Masca Granmini, 160cv, branca, Renavam: 1013624243	Diesel	2014/2014	AYN-0421	Batida na dianteira, deslocamento do eixo dianteiro, frente danificada	30.000,00
10.202	119	Veículo Gol 1.0, 76cv, cor branca Renavam: 999341090	Alc/Gas	2013/2014	AYD-8256	Bom estado de funcionamento	14.000,00
7459	81	Veículo Fiat Pálio Fire Economy, 75cv, cor branca, Renavam: 15.206562-8	Alc/Gas	2009/2010	ARL-8146	Em bom estado	8.000,00
6722	52	Veículo Fiat Pálio Fire Flex, 65cv, cor branca, Renavam: 96.735402-1	Alc/Gas	2008/2008	AQC-5743	Em bom estado	7.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142019

Ratifico em todos os seus termos e recontepo a Dispensa de Licitação para o AQUIZIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGENS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA LIDOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.182,00 (Treze mil cento e oitenta e dois reais)

Capanema - PR, 12 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 142019
Processo Administrativo Nº 41.2019
Data de Anúncio: 12/04/2019
Cidade: Capanema - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGENS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA LIDOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor estimado: R\$ 13.182,00 (Treze mil cento e oitenta e dois reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150019

Ratifico em todos os seus termos e recontepo a Dispensa de Licitação para o AQUIZIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,86 (Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 150019
Processo Administrativo Nº 41.2019
Data de Anúncio: 11/04/2019
Cidade: Capanema - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Valor estimado: R\$ 15.973,86 (Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.375, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Concede Licença Maternidade à servidora
Patricia Freider Fernandes - Professora PSS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 08 de abril de 2019 a 05 de agosto 2019, a funcionária Patricia Freider Fernandes - Professora PSS, matrícula 3.063-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data 18 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.639, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.671/2018, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para cumprir mandato do biênio no referido órgão (abril/2019 - abril/2021)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Juceli da Silva
Suplente: Loiri de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Scheila A.S. Schmitt
Suplente: Mariane S. Airton

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Luciana Zanon
Suplente: Alcione Closs

CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ivete da Rosa
Suplente: Dileta Stuel

Representantes da Área da PCD - Pessoa com Deficiência - APAE

Titular: Andreia da Silva
Suplente: Doraci T. R. Stokmann

Representantes da Associação Sol Nascente de Karatê

Titular: Marco Aurélio Gazoni
Suplente: Heverton Carlos West

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6.572/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0712019

Ratifico em todos os seus termos e recontepo a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a contratação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Fabril, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS REPRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO ODEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATITUDE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1	UN	9.900,00	9.900,00

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 1012019
Processo Administrativo Nº 41.2019
Data de Anúncio: 15/04/2019
Cidade: Capanema - PR
Objeto: ATENDIMENTO ÀS PESSOAS FENILKETUROSAS (PKU) - CONTAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS.
Valor estimado: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.780/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. LOURENÇO PINTO, 198 ANDAR 3 - CONJ 301 - CEP: 8010160 - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.987/0001-95, neste ato por seu representante legal, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em desconformidade do Edital Processo dispensa nº 19/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/04/2018, objeto do Edital de licitação Modalidade Processo dispensa nº 19/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 119/2019, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 177/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica o mesmo aditivado o seu valor em R\$ 8.362,92 (Oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 110/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
ANTONIO CARLOS PEREIRA-TREINAMENTOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS PEREIRA-TREINAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.709.627/0001-02, situada a AV. LAGOA VERMELHA, 1163 - CEP: 85884000 - BAIRRO: NAZARE, CIDADE/UF: Medianeira/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, inscrito no CPF nº 030.255.659-18, residente e domiciliado em AV. LAGOA VERMELHA, 1163 - CEP: 85884000 - BAIRRO: NAZARE, Cidade de Medianeira/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº **07/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PRO EPS – SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 07/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTOVALORIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATIVIDADE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	1,00	UN	9.900,00	9.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



10/01/2015

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **empresa contratada deverá iniciar o serviços em até 05 dias após a solicitação formal da Secretaria demandante.**

5.2. **A empresa contratada deverá CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM**



12/07

Município de Capanema - PR

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/04/2019 e encerramento em 14/10/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

10.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**

10.16. **Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

R Q



Município de Capanema - PR

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Saúde ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



105070

Município de Capanema - PR

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2209	09.001.10.301.1001.2362	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.2.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten initials and a signature.



71

Município de Capanema - PR

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Município de Capanema - PR

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



073

Município de Capanema - PR

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



0174

Município de Capanema - PR

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

CAPANEMA, 15 de abril de 2019


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
030.255.659-18
ANTONIO CARLOS PEREIRA-
TREINAMENTOS EIRELI

075

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM										
DESTINATÁRIO ANTONIO CARLOS PEREIRA TREINAMENTOS EIRELI AV LAGOA VERMELHA 1163 NAZARE 85884-000 - MEDIANEIRA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM											
		AC MED CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> 29 ABR 2019 PR </div>											
JU 28769607 0 BR													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR													
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO											
1ª <u>25/04/19</u> <u>14:33</u> h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		CONTRATO Nº110/19 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº07/19 MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO											
NO ME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR <i>Antonio Carlos Pereira</i>		DATA DE ENTREGA <u>29-04-19</u>											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>71227585</u>											

ÁREA DE COLA NO VERSO)

Agência de Correios
 Matr. 85006030